



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIMIOSO

OBJECTIVOS:

Com a publicação da Lei de Bases da Protecção Civil, Lei nº 27/2006, de 03 de Julho e dos diplomas que a regulamentaram teve, por assim dizer, início, um novo ciclo para a Protecção Civil, já que a legislação, outrora vigente, foi na sua quase totalidade, revogada.

Neste contexto, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso, criou e dotou do equipamento necessário para funcionamento do Serviço Municipal de Protecção Civil (S.M.P.C.) e do Centro Municipal de Operações de Emergência da Protecção Civil (C.M.O.E.P.C.) a sua Central de Comunicações, tendo para o efeito alargado o seu quadro de pessoal, sendo actualmente, constituído por 15 elementos, para assim poder desempenhar, cabalmente, as funções de que está incumbida.

1. – IDENTIFICAÇÃO DOS OUTROGANTES:

1.1. – A **Câmara Municipal de Vimioso**, na qualidade de 1º outorgante, para efeitos do presente protocolo, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. José Baptista Rodrigues;

1.2. – A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso**, na qualidade de 2º outorgante, para os mesmos efeitos, representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Rui Adão Liberal;

2. – ÂMBITO E RESPONSABILIDADE DOS INTERVENIENTES:

K

2.1. – A **Câmara Municipal de Vimioso** compromete-se a:

2.1.1. – Contribuir com a verba mensal de € 5.600,34 (cinco mil seiscientos euros e trinta e quatro cêntimos), actualizável anualmente, em igual percentagem, à verificada no índice 100 da escala salarial da Administração Pública;

2.1.2. – Custear as despesas com uma linha telefónica adstrita ao sector da protecção Civil e outros que a autarquia entenda serem necessários;

2.2. – A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso**, obriga-se a:

2.2.1. – Assegurar, com total eficácia, as comunicações telefónicas, via rádio e outras, no S.M.P.C. e no C.M.O.E.P.C. (24 horas /dia), ao longo ds 365 dias do ano;

2.2.2. – Assegurar administrativamente, o S.M.P.C. e o C.M.O.E.P.C.;

2.2.3. – Assegurar a ligação aos respectivos responsáveis do S.M.P.C. e do C.M.O.E.P.C.;

2.2.4. – Assegurar o pagamento das remunerações com o pessoal em serviço no Serviço Municipal de Protecção Civil bem como a sua formação e limpeza das instalações;

2.2.5. – Recolhas das viaturas e equipamentos ligados à Protecção Civil;

2.2.6. – Atender chamadas telefónicas fora do horário de expediente dos Serviços Públicos, não adstritas ao Serviço de Protecção Civil, mas de interesse da autarquia, como sejam, serviço de Cemitério, de Águas e Saneamento e outros eventuais serviços.

3. – VIGÊNCIA:

O presente protocolo produz os seus efeitos a partir do mês de Janeiro de 2002 e vigorará por tempo indeterminado.

4. – SUBORDINAÇÃO LEGAL:

Alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

1ª Versão presente em: R.O. da Câmara Municipal de Vimioso, de 25/02/2002;

R.O. da Assembleia Municipal de Vimioso, de 26/02/1998.



Versão actual presente em: R.O. da Câmara Municipal de Vimioso, de 12/04/2010

VIMIOSO, 20 de Abril de 2010

O 1º Outorgante,
Câmara Municipal,

O 2º Outorgante,
A.H.B.V.V.,




